

PROCESSO Nº 7.572/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90071/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.572/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AOS CRAS, CENTRO DIA DO IDOSO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **41.775.787/0001-40**, com sede na Av. John Kennedy, 150 – Loja 240 – Sala 02 – Centro - Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Jairo Barbosa da Silva**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, 'c', da lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** nos **itens 16, 17, 18, 19 e 22**, da empresa **CHFS DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

***Art. 165.** Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

PROCESSO Nº 7.572/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR nos itens 16, 17, 18, 19 e 22**, a empresa **CHFS DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que empresa, foi indevidamente habilitada, considerando que a empresa apresentou o **Atestado de Capacidade Técnica** com indícios de idoneidade, prazo muito exíguo, com informações inconsistentes, com objetivo de ludibriar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio. Em resumo, considera que o **Atestado** apresenta fortes indícios de ser falso.

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

- 1) O conhecimento do provimento do presente Recurso;
- 2) Que a **RECORRIDA** apresente **Notas fiscais de Entrada e Saída**, de forma a respaldar o **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado;



PROCESSO Nº 7.572/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

- 3) A **INABILITAÇÃO** da empresa provisoriamente vencedora, ou seja, **CHFS DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.**, retornando a fase de **HABILITAÇÃO** convocando a empresa subsequente;

IV. DA ANÁLISE

Analisando o **Atestado de Capacidade Técnica**, de forma mais criteriosa, observamos as inconsistências apontadas pela **RECORRENTE** e também não obtivemos sucesso na autenticação a assinatura digital que consta no atestado. Considerando que a **RECORRIDA** não se manifestou em contrarrazões e convocada em diligência a prestar esclarecimento, a mesma não se manifestou. Não há como validar o **Atestado de Capacidade Técnica**, apresentado pela **RECORRIDA**.

Considerando que não houve manifestação em contrarrazões da empresa **CHFS DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.**

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.**, para, no **MÉRITO**, dar-lhe **PROVIMENTO**, reconhecendo a necessidade de retornar a fase de **HABILITAÇÃO**, para **INABILITAR** a empresa provisoriamente vencedora nos **itens 16, 17, 18, 19 e 22 do Pregão Eletrônico nº 90071/2025.**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PROCESSO Nº 7.572/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 03 de novembro de 2025.


Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matrícula 81761

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ

Processo Licitatório nº 7.572/2025 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90071/2025 Objeto: Aquisição de Tecidos e Aviamentos

RECORRENTE: L C J EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 41.775.787/0001-40 Endereço: Av. John Kennedy, 150, loja 240 - SALA 02, Centro - Araruama - RJ/ CEP: 28.979-087 E-mail: lcjemprendimentoseservicos@gmail.com Telefone: (22) 99943-9691

RECORRIDA: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA CNPJ nº: 62.234.180/0001-23

DO PRAZO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é interposto tempestivamente, conforme o prazo estabelecido no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data da divulgação do resultado da fase de julgamento/habilitação.

I. DO OBJETO DO RECURSO E DOS FATOS

O presente recurso tem por objetivo impugnar a decisão de habilitação da empresa CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 62.234.180/0001-23), com base em indícios de inidoneidade do atestado de capacidade técnica apresentado, o que compromete o princípio da isonomia e a lisura do processo licitatório.

A Recorrente verificou que: A empresa CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA foi criada, conforme registro cadastral, na data de 14 de agosto de 2025. Para fins de habilitação, a Recorrida apresentou um Atestado de Capacidade Técnica datado de 24 de setembro de 2025. Existe um lapso temporal de apenas 41 (quarenta e um) dias entre a criação da empresa e a expedição do referido Atestado. É extremamente incomum e levanta sérias dúvidas a expedição de um Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de bens (tecido e aviamentos) em um período tão exíguo de existência legal, sugerindo que o contrato que deu origem ao Atestado teria sido executado antes da constituição da pessoa jurídica ou que o Atestado foi emitido de forma precária. Além desses fatos demonstrados acima, a recorrente apresenta um simples atestado sem o demonstrativo do responsável pelo recebimento dos materiais, não informando matrícula ou documento no atestado de capacidade técnica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os pilares do processo licitatório, exigindo a estrita observância de princípios basilares:

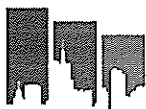
1. **Princípio da Transparência e da Publicidade (Art. 5º e Art. 13 da Lei nº 14.133/2021)** O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve ser regido, entre outros, pelos princípios da transparência e da publicidade. O Art. 13 reforça a publicidade dos atos: “Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.” Para garantir a transparência e a veracidade da documentação, a Administração Pública tem o dever de diligenciar sempre que houver dúvida razoável sobre a autenticidade ou

LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087

WhatsApp: (22)99943-9691

Email: lcjemprendimentoseservicos@gmail.com



LCJ

EMPREENDIMENTOS

conteúdo dos documentos apresentados. A situação da Recorrida, que apresenta um atestado emitido logo após sua criação, impõe à Administração o dever de aprofundar a averiguação, em nome da verdade material.

2. **Princípio da Isonomia (Art. 5º e Art. 11, II da Lei nº 14.133/2021)** O princípio da igualdade, previsto no Art. 5º, é um direito fundamental em licitações. O Art. 11, II, é cristalino ao definir um dos objetivos da licitação: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;” A habilitação de uma empresa com um atestado de capacidade técnica questionável e emitido em tempo irrealmente curto, quando comparado ao tempo necessário para a execução de um fornecimento relevante, fere a isonomia. As demais licitantes, que competem em condições regulares e com atestados de serviços devidamente comprovados e executados ao longo de tempo hábil, são prejudicadas por uma possível irregularidade que lhes confere uma vantagem indevida.

III. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E PROVA (NOTA FISCAL)

Considerando a temporalidade do atestado da Recorrida (emitido 41 dias após a criação da empresa), e em conformidade com o princípio da transparência e para manter a lisura do processo licitatório, é imprescindível que o Pregoeiro Oficial realize a devida diligência, nos termos do Art. 12, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovação inequívoca da efetiva execução do contrato que gerou o Atestado de Capacidade Técnica, e para que não parem dúvidas sobre a veracidade do documento, a Recorrente requer que seja solicitado à empresa CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA que apresente:

- Cópia das Notas Fiscais de SAÍDA referentes ao fornecimento de bens que originou o atestado de capacidade técnica.
- Cópia das Notas Fiscais de ENTRADA dos insumos (tecidos e aviamentos) utilizados para o cumprimento do referido fornecimento.

A apresentação das notas fiscais de saída e entrada é a prova material mais robusta para confirmar que a operação comercial ocorreu de forma legítima e na vigência da constituição da empresa, dissipando o fundado receio de fraude ou atestado forjado/emprestado.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto e com base na Lei nº 14.133/2021, requer a Recorrente:

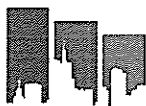
1. O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo.
2. Que seja determinada a suspensão imediata da habilitação da empresa CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 62.234.180/0001-23).
3. Que o Pregoeiro Oficial proceda, em nome da isonomia e da transparência, à diligência requerida, solicitando à Recorrida a apresentação das Notas Fiscais de ENTRADA e SAÍDA relativas ao Atestado de Capacidade Técnica.
4. Caso a Recorrida não apresente as provas solicitadas ou estas se mostrem incompatíveis com a data de constituição da empresa, que seja declarada a inabilitação da empresa CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, por inidoneidade da documentação apresentada.

LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087

WhatsApp: (22)99943-9691

Email: lcjemprendimentoseservicos@gmail.com



LCJ

EMPREENDIMIENTOS

Razão Social: L C J Empreendimentos e Serviços LTDA

CNPJ: 41.775.787/0001-40

Endereço: Av. John Kennedy, 150, loja 240, Sala 02, Centro, Araruama – RJ CEP: 28.979-087

E-mail: lcjemprendimentoseservicos@gmail.com

Telefone (22) 99943-9691

Araruama, 22 de outubro de 2025.

JAIRO BARBOSA	Assinado de forma
DA	digital por JAIRO
SILVA:01893554	BARBOSA DA
767	SILVA:01893554767

LCJ EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.775.787/0001-46

Sócio Administrador

Jairo Barbosa da Silva

CPF nº 018.935.547-67

Identidade nº 09.163.578-9

41.775.787/0001-40
LCJ EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA
AV. JOHN KENNEDY, 150 LOJA 240(SALA 02)
CENTRO CEP 28.979-087
ARARUAMA - RJ

LCJ EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087

WhatsApp: (22)99943-9691

Email:lcjemprendimentoseservicos@gmail.com